



Artigo 1º - DO OBJETO

O Regulamento Processual Disciplinar tem por objetivo estabelecer a responsabilidade, a competência, designação e composição, deliberação, e normatizar a apuração, a aplicação, as formas da Comissão de Disciplina, na forma do Estatuto Social em vigor.

Seção I - DA RESPONSABILIDADE E COMPETÊNCIA

Artigo 2º - DA RESPONSABILIDADE

Aplicar as sanções aos associados, previstas no Estatuto Social e no Regulamento Interno, tendo em vista denúncia fornecida pela Diretoria Executiva, pelos membros do Conselho de Administração, ou por qualquer outra pessoa que tenha se envolvido ou presenciado ato passível de punição, respeitando as disposições previstas neste Regulamento.

Artigo 3º - DA COMPETÊNCIA

Compete à Comissão de Disciplina, além de outras atribuições que lhe são conferidas no Estatuto Social e no Regulamento Interno do Clube:

- a) Apurar os fatos, ocorridos no âmbito social ou esportivo, suscetíveis de acarretar penas de caráter punitivo, como previsto no Estatuto Social, Regulamentos e Regimentos Internos e Resoluções do Clube, julgá-los e aplicar as penalidades cabíveis;
- b) Apreciar e aprovar previamente os Regulamentos das competições esportivas;
- c) Dar conhecimento à Diretoria Executiva ou ao Conselho de Administração, conforme o caso, das penalidades que forem aplicadas aos associados.

Artigo 4º - A Comissão de Disciplina para exercer suas competências, pode:

- a) Instaurar sindicâncias preliminares, com coleta de provas ou elementos informativos para apurar a natureza e gravidade da infração;
- b) Requisitar informações e esclarecimentos de qualquer associado ou funcionário ou terceiro do Clube diretamente, devendo a Secretaria do Clube fornecer os meios para tal;
- c) Solicitar a intervenção da Diretoria Executiva e funcionários para assegurar a execução de suas decisões;
- d) Julgar os recursos de sua competência.

Seção II - DA DESIGNAÇÃO, POSSE E MANDATO

Artigo 5º - A Comissão de Disciplina é eleita pelo Conselho de Administração, na primeira quinzena de novembro, nos anos pares.

§ 1º - A Comissão de Disciplina é composta por 07 (sete) associados do Clube há pelo menos 03 (três) anos, maiores de 18 (dezoito) anos e quites com os cofres associativos, sendo, no mínimo, 04 (quatro) deles Conselheiros Administrativos do Clube.

§ 2º - Não poderá ser eleito membro da Comissão de Disciplina, ascendente, descendente, colateral ou afim de qualquer de seus membros já designados, bem como sócios de mesma pessoa jurídica, empregador ou empregado de associado já membro da Comissão.



§ 3º - O Presidente e o Vice Presidente da Comissão de Disciplina serão designados pelos seus pares e em caso de empate o associado mais idoso.

§ 4º - A Comissão terá uma secretaria que será exercida por funcionário do Clube, devidamente indicado pela Diretoria Executiva, com aprovação do Conselho de Administração, visando auxiliar no desenvolvimento dos trabalhos.

Artigo 6º - Em caso de vacância ou renúncia do cargo de Presidente, o Vice Presidente completará o mandato.

Artigo 7º - Na hipótese de vacância de cargos na Comissão de Disciplina, o Conselho de Administração designará seus substitutos, respeitando as disposições estatutárias.

§ Único - Verificar-se-á vaga na composição da Comissão de Disciplina por:

- a) Morte;
- b) Perda da qualidade de associado;
- c) Perda, destituição ou renúncia de mandato;
- d) Falta a 04 (quatro) sessões durante o ano civil.

Artigo 8º - Os cargos exercidos na Comissão de Disciplina são incompatíveis com cargos da Diretoria Executiva, da Mesa Diretiva do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal do Clube.

Artigo 9º - DA POSSE E MANDATO

§ 1º - A posse dos membros da Comissão de Disciplina será realizada na 1ª quinzena do ano ímpar, em reunião do Conselho de Administração, em conjunto com a posse dos membros da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal e da Comissão de Obras.

§ 2º - O mandato dos membros da Comissão de Disciplina será sempre de 02 (dois) anos, sendo permitida a reeleição, e deverá ser exercido até a posse dos novos membros.

Seção III – DOS DEVERES

Artigo 10º - São deveres dos membros da Comissão de Disciplina:

- I** - Não se manifestar sobre os processos instaurados, fora do âmbito da Comissão.
- II** - Declarar-se impedido ou suspeito quando for o caso.
- III** - Comunicar qualquer irregularidade ou infração disciplinar de que tenha conhecimento no âmbito do Clube e de acordo com o Estatuto Social, Regulamentos e Regimentos Internos e Resoluções do Clube.
- IV** - Apreciar livremente as provas dos fatos, com imparcialidade.



Seção IV – DAS DELIBERAÇÕES

Artigo 11- A Comissão de Disciplina reunir-se-á sempre que for demandada, mediante representação escrita ou verbal de qualquer associado, e desde que convocada pelo Presidente da Comissão de Disciplina ou pela maioria de seus membros.

§ 1º - As deliberações da Comissão de Disciplina somente poderão ser tomadas com a presença de no mínimo 03 (três) de seus membros.

§ 2º - Ocorrerá impedimento da participação do membro da Comissão em determinado caso, quando o membro da Comissão de Disciplina for considerado suspeito, ou quando:

a) For ascendente, descendente, colateral ou afim de qualquer uma das partes interessadas, ou sócio em mesma pessoa jurídica, empregador ou empregado dessa mesma parte.

b) Considerar-se impedido por motivo pessoal.

c) Tiver provocado a ação da Comissão de Disciplina para a apuração daquele caso.

d) For amigo ou inimigo de qualquer uma das partes interessadas.

§ 3º - Considerar-se-á fundada a suspeição quando o membro da Comissão de Disciplina for interessado no julgamento da causa a favor de uma das partes.

§ 4º - Os demais membros da Comissão podem considerar um membro impedido de participar em determinado caso, mediante votação interna com maioria simples de votos decidindo o impedimento.

Seção V – DA APURAÇÃO DAS INFRAÇÕES DISCIPLINARES E PROVAS

Artigo 12 - A apuração disciplinar tem início:

a) Por representação escrita ou verbal de qualquer associado, devendo, no segundo caso ser reduzida a termo e assinada pelo interessado;

b) De ofício ou por representação de qualquer Órgão Estatutário do Clube ou por terceiros;

c) Por comunicação de funcionário ou terceiro do Clube em impresso próprio e encaminhado a Diretoria Executiva do Clube.

d) Por comunicação de qualquer pessoa designada pelo Clube para acompanhar ou fiscalizar a disciplina em competições;

e) Pelo exame dos relatórios das competições esportivas ou por comunicação de funcionário ou terceiro do Clube, mesmo em simples práticas esportivas.

f) Por representação escrita de qualquer associado ou ofendido.

§ Único - Recebida a representação, relatório ou comunicado de que trata este artigo, a Comissão de Disciplina designará data e horário para a oitiva dos envolvidos, determinando a sua convocação.



Artigo 13 - Constituem provas:

- a) O relatório ou testemunho de qualquer Diretor constituído, Conselheiro e Membros da Comissão de Disciplina e demais associados.
- b) A comunicação do funcionário ou terceiro do Clube.
- c) A comunicação de qualquer pessoa, associada ou não do Clube que tenha presenciado o fato.
- d) O comunicado por escrito da pessoa designada para acompanhar e fiscalizar a disciplina esportiva;
- e) O relatório do árbitro na súmula, coadjuvado pelos auxiliares;
- f) O relatório do mesário das competições;
- g) Utilização de ferramentas que o Clube disponibiliza "Câmeras".

Seção VI – DAS PENALIDADES

Artigo 14 - Consoante a natureza da infração e suas circunstâncias, os associados e seus dependentes, sejam quais forem as suas categorias e classes, que infringirem as disposições do Estatuto Social, Regulamentos e Regimentos Internos e Resoluções do Clube, ou mesmo normas de boa conduta, estão passíveis das seguintes sanções pela Comissão de Disciplina, com anotação obrigatória na ficha de alterações do associado:

- a) Advertência escrita;
- b) Suspensão punitiva;
- c) Eliminação punitiva.

§ 1º - As penalidades retro citadas serão aplicadas independentemente da ordem da nomeação.

§ 2º - As penalidades impostas serão de natureza pessoal, limitando-se à pessoa punida.

§ 3º - A penalidade de suspensão punitiva priva o punido de ter acesso às dependências do Clube, de participar de reuniões oficiais e solenidades e participar de competições esportivas pelo Clube.

§ 4º - Considerar-se-á primariedade quando houver o cometimento de qualquer infração disciplinar após o prazo de 02 (dois) anos, do cumprimento da pena da infração anterior.

§ 5º - Considerar-se-á reincidência quando houver o cometimento de infração disciplinar dentro do prazo de 02 (dois) anos, após haver cumprido a penalidade anterior.

§ 6º - A responsabilidade pecuniária por atos praticados por dependentes ou convidados de associados poderá ser imputada também ao titular responsável.

§ 7º - O ato censurável praticado por pessoas estranhas ao quadro associativo será de responsabilidade do associado que propiciou seu ingresso nas dependências do Clube.



Artigo 15 - DAS INFRAÇÕES DISCIPLINARES

Constituem casos sujeitos a penalidade disciplinares, a transgressão de quaisquer dispositivos do Estatuto Social, Regulamentos e Regimentos Internos e Resoluções do Clube, tais como:

- I)** Praticar atos que atentem contra o patrimônio do Clube, sem prejuízo de indenização por Dano Material;
Pena: Suspensão até 60 (sessenta) dias.
- II)** Fazer manifestações nas dependências do Clube de ordem política, religiosa, racial ou de classe;
Pena: De advertência à suspensão por 60 (sessenta) dias.
- III)** Praticar ato inconveniente através de manifestações ostensivas ou desrespeitosas nas dependências do Clube ou externamente, como representante deste;
Pena: De advertência à suspensão por 60 (sessenta) dias.
- IV)** Promover ou participar de brigas, desordens ou tumultos, que causem desprestígio ou desagregação da comunidade social, salvo em legítima defesa própria ou da ordem;
Pena: Suspensão de 30 (trinta) a 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.
- V)** Desrespeitar por meio de críticas injuriosa, ofender moralmente quaisquer associados, convidados ou participante de competição ou de treinamento esportivo, incluindo jogos esportivos de lazer, acompanhantes cadastrados e funcionários ou terceiros do Clube;
Pena: Suspensão de 10 (dez) a 120 (cento e vinte) dias.
- VI)** Manifestar-se de forma injuriosa contra decisões ou atos dos órgãos do Clube, verbalmente ou por escrito;
Pena: Suspensão de 30 (trinta) a 90 (noventa) dias.
- VII)** Prestar ou endossar informações inverídicas quando manifestadas formalmente para quaisquer órgãos e funcionários do Clube, visando benefício em proveito próprio;
Pena: De advertência à suspensão por 60 (sessenta) dias.
- VIII)** Assinar proposta de associado sem conhecer pessoalmente o proponente ou falsear os dados a ele relativos;
Pena: De advertência à suspensão por 60 (sessenta) dias.

§ Único- O associado terá sua pena reduzida a 1/3 (um terço), quando a infração for cometida por seus acompanhantes cadastrados ou convidados.

Artigo 16 – DA ADVERTÊNCIA ESCRITA

A pena de advertência escrita será comunicada por escrito, obedecendo a decisão tomada pela Comissão de Disciplina.

Artigo 17 - DA SUSPENSÃO PUNITIVA

A penalidade de suspensão punitiva, limitada ao máximo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, será aplicável ao associado e aos seus dependentes, conforme a natureza da infração e suas circunstâncias.

§ Único - A penalidade de suspensão punitiva pode ser aplicada independentemente da condição de primariedade ou não do infrator, a juízo da Comissão de Disciplina.



Artigo 18 - DAS AGRAVANTES E ATENUANTES

I - São circunstâncias que agravam a pena:

- a) A não primariedade;
- b) A reincidência;
- c) Ser a infração cometida contra menor de 16 (dezesseis) ou maior de 70 (setenta) anos;
- d) Ter sido a infração cometida mediante qualquer tipo de fraude ou com o intuito de obter vantagem ou proveito ilícito para si ou para terceiros;
- e) Ter sido a infração praticada contra membro de qualquer dos órgãos diretivos do Clube, quando no desempenho de suas funções;
- f) Ter sido a infração praticada com abuso de poder, autoridade ou violação de dever inerente ao seu cargo;
- g) Ter o infrator coagido, instigado, organizado ou colaborado na prática de infração por terceiros;
- h) Praticar a infração ou dela participar mediante paga ou promessa de recompensa;
- i) Estar o infrator alcoolizado ou sob o efeito de qualquer droga ou tóxico;
- j) Usar de superioridade física ou de surpresa;
- k) Ter havido premeditação ou represália;
- l) Ter o infrator causado deliberadamente prejuízo ao patrimônio do ATC;
- m) Ter sido a infração praticada com o auxílio de outrem;
- n) Ter o infrator se utilizado de qualquer objeto capaz de produzir lesão;
- o) Ter o infrator praticado discriminação racial, religiosa ou moral.

II - São circunstâncias que atenuam a pena:

- a) Ser o infrator menor de 16 (dezesseis) ou maior de 70 (setenta) anos;
- b) A primariedade;
- c) Ter sido a infração cometida sob o domínio de violenta emoção;
- d) Ter o infrator reconhecido sua culpa e procurado, espontaneamente, antes de notificado para defender-se, reparar ou minorar os efeitos da infração;
- e) Ter sido a infração cometida sob a influência ou coação de terceiros, em tumulto que não tenha provocado.

§ 1º - Constitui fator excludente de qualquer penalidade a legítima defesa própria ou de terceiros ou a prática de infração em cumprimento de dever legal ou no exercício regular de um direito.



§ 2º - Considera-se em legítima defesa quem, usando moderadamente dos meios necessários, repele injusta agressão a direito seu ou de outrem. Se os limites da legítima defesa foram excedidos culposamente, esta somente poderá ser alegada como fator atenuante da infração.

§ 3º - A ocorrência de circunstância atenuante deverá acarretar a redução da pena de suspensão, assim como a substituição da penalidade cabível.

§ 4º - A ocorrência de circunstância agravante deverá acarretar o aumento da pena de suspensão, assim como a substituição da penalidade cabível.

Artigo 19 - DA SUSPENSÃO PUNITIVA PROVISÓRIA

A suspensão punitiva provisória será aplicada quando, em casos graves, a decisão não puder ser proferida de imediato, mas houver fortes indícios contra o associado ou dependente, a Comissão de Disciplina poderá decretar a suspensão provisória por prazo de até 30 (trinta) dias, sendo que o prazo da suspensão punitiva provisória será computado na pena aplicada.

§ Único: A Comissão de Disciplina deverá se reunir, em caráter extraordinário, em um prazo máximo de 10 (dez) dias.

Artigo 20 - DA ELIMINAÇÃO PUNITIVA

A penalidade de eliminação punitiva será aplicada aos associados e aos dependentes, nos seguintes casos:

- a) As infrações referidas no artigo 15 que, por sua natureza, os tornem inidôneos para permanecerem como associados do Clube;
- b) Se forem condenados, com sentença transitada julgado, pela prática de crime hediondo;
- c) Atentarem contra a moralidade associativa e desportiva ou contra superiores interesses do Clube.

§ Único - Ao associado passível de penalidade de eliminação punitiva será dado conhecimento dos motivos que o sujeitam a essa penalidade, para que possa apresentar defesa escrita no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação. Durante o decurso do processo, a critério da Comissão de Disciplina, os associados poderão ser suspensos preventivamente pelo prazo de 60 (sessenta) dias.

Seção VII – DO PROCEDIMENTO

Artigo 21 - DA CONVOCAÇÃO

§ 1º - A convocação será feita na pessoa do associado infrator, ou seu responsável legal, ou procurador, por carta protocolada com antecedência mínima de 08 (oito) dias. Se o destinatário não for encontrado ou houver recusa no recebimento a convocação será feita por Edital afixado na portaria do Clube com antecedência mínima de 05 (cinco) dias.

§ 2º - A carta ou edital conterà o nome do associado convocado, dia, hora e local de seu comparecimento, bem como o fim para o qual está sendo convocado.

§ 3º - Está facultado ao associado infrator, ou seu representante legal, ou seu procurador, a indicação de, no máximo 2 (duas) testemunhas. Caso não ocorra disponibilidade para ouvir as testemunhas na oitiva programada, a Comissão de Disciplina agendará novo dia e hora para que elas sejam ouvidas, independentemente de convocação.

§ 4º - Será considerado revel o associado que injustificadamente não atender à convocação.



§ 5º - A revelia, ou seja, o não comparecimento à convocação da Comissão de Disciplina implica na aceitação dos fatos e no julgamento de pleno.

Artigo 22 - DO DEFENSOR

No caso de menores de idade funcionará como defensor perante a Comissão de Disciplina o seu responsável legal ou procurador, que será intimado juntamente com o menor para as sessões.

§ Único - A defesa será apresentada pelo associado ou seu responsável legal ou procurador verbalmente ou por escrito, segundo o procedimento estabelecido, na sessão em que for ouvido.

Artigo 23 - DAS DECISÕES

A Comissão de Disciplina emitirá suas decisões sobre as infrações disciplinares através de Notas de Infração Disciplinar, que será assinada por pelo menos 03 (três) membros da Comissão, contemplando ao menos: dia e hora, dados da infração disciplinar, nome dos envolvidos, os motivos, bem como a decisão da Comissão quanto à pena a ser aplicada, devidamente fundamentada com base nos dispositivos constantes do Estatuto Social, Regulamentos e Regimentos Internos ou Resoluções dos Órgãos do Clube e a data da reunião que resultou na pena.

§ Único - As Notas de Infração Disciplinar serão numeradas seqüencialmente, ficando a original arquivada na Comissão de Disciplina em arquivo próprio a ser mantido nas dependências da Diretoria Administrativa do Clube, com uma cópia sendo juntada ao prontuário do associado.

Artigo 24 – DA NOTIFICAÇÃO

A notificação da decisão da Comissão de Disciplina ao associado será por carta protocolada. Se o destinatário não for encontrado ou houver recusa no recebimento será feita por Edital afixado na portaria do Clube.

§ 1º - Constarão da notificação os motivos, bem como a decisão da Comissão quanto à pena a ser aplicada, devidamente fundamentada com base nos dispositivos constantes do Estatuto Social, Regulamentos e Regimentos Internos ou Resoluções dos Órgãos do Clube.

§ 2º - Quando o acusado for menor de 18 (dezoito) anos a notificação da decisão, deverá ser dirigida ao associado por ele responsável.

Artigo 25 - DOS PRAZOS

Os prazos, para efeito de penalidades, serão contados da data da notificação da decisão ao associado por carta ou edital afixado na portaria do Clube.

Artigo 26 – DA PUBLICIDADE DAS PENALIDADES

As penas de suspensão punitiva e eliminação administrativa, bem como os motivos que as ocasionaram, constarão de comunicado afixado no quadro de avisos do Clube. No entanto, se o infrator for menor de 18 (dezoito) anos, serão mencionados apenas suas iniciais e o número do título do usuário.

§ 1º - Da aplicação da penalidade de advertência escrita poderá ser dada ou não publicidade, a critério da Comissão de Disciplina.

§ 2º - Das aplicações das penalidades de suspensão punitiva, será dada publicidade mediante fixação de aviso na sede associativa enquanto vigorar a punição.

§ 3º - Das penalidades de eliminação punitiva constarão de comunicado afixado no quadro de avisos do Clube por um período 60 (sessenta dias).



Seção VIII – DOS RECURSOS

Artigo 27- Das decisões da Comissão de Disciplina caberá recurso:

I – Para a própria Comissão de Disciplina:

- a) Nas infrações punidas com advertência escrita;
- b) Nas suspensões por prazos de até 30 dias.

II – Para o Conselho de Administração:

- a) Nas suspensões por período maior que 30 dias;
- b) No caso de eliminação punitiva do quadro associativo.

§ 1º - Os recursos serão interpostos por escrito, junto à Secretaria do Clube, mediante protocolo, dentro do prazo máximo de 10 (dez) dias, nos casos de advertência escrita e de aplicação de suspensão punitiva, e de 30 (trinta) dias, no caso de aplicação de eliminação punitiva, contados da comunicação da decisão ao infrator sendo que após esse prazo extingue-se o direito da apresentação de recursos.

§ 2º - Quando o acusado for menor de 18 (dezoito) anos, caberá ao associado por ele responsável ou seu procurador, subscrever os recursos previstos.

§ 3º - Os recursos terão efeito suspensivo.

§ 4º - Nas decisões em grau de recurso a pena não poderá ser agravada.

Artigo 28 - O presente Regulamento entrará em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho de Administração.

Barueri, 25 de março de 2013.